



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER JURÍDICO

Ao

Departamento de Licitações

Município de Brasil Novo-PA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-PE

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise de Minuta de Edital e de Contrato, para **aquisição de Gás de Cozinha – Recarga (gás liquefeito de Petróleo) GLP modelo P13 (13 quilos) e Botija de Gás 13 kg (vasilhame vazio)**. Foram apresentados ao processo DOD – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA realizado pela Secretaria do Trabalho e Promoção Social-SEMUTS, Termo de Referência, pesquisa de mercado, estudo técnico preliminar, autorização de abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, minuta do instrumento convocatório e seus anexos incluindo minuta de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de **Menor Preço POR ITEM**, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre a pregoeira e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei que define que o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme o disposto no artigo 6º, inciso X, XLI, artigo 28, inciso I, artigos 29, 40 inciso II, 78 inciso IV e artigo 82 da lei 14.133/2021, combinado com Decreto Municipal nº 690/2024.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão, com amparo na Lei 14.133/2021, conforme dispositivos acima mencionados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

O presente tem como objetivo assistir a autoridade assessorando no controle prévio de legalidade do procedimento, com supedâneo no §1º, I e II art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

O edital expõe as condições necessárias para participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação e consequente participação no certame. As propostas e o critério de julgamento estão devidamente descritos, além de trazer as vedações ao direito de licitar e como vai ser o processamento do certame. Os critérios de julgamento das propostas, os recursos administrativos cabíveis, como se dará a contratação e as penalidades também constam do edital. Os prazos para a prestação dos serviços e a forma de pagamento também se fazem presentes, tudo de forma claras para que os participantes tenham condições iguais de participação.

O edital possui, ainda, seus anexos, os quais são especificações complementares necessários ao andamento legal do certame, de forma a fornecer aos possíveis licitantes condições iguais de competição. A minuta do contrato está em conformidade com o disposto na lei para os contratos administrativos.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Por fim, destacamos a obrigatoriedade de divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. Citamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

Desta feita, diante o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento do processo licitatório, tendo em vista a total adequação do edital e seus anexos aos requisitos estipulados pelo no ordenamento jurídico.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente ao pleito solicitado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasil Novo-PA, 14 de março de 2025.

Júnior Luiz da Cunha
OAB/PA 15432
Assessor Jurídico